



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 106/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.ª **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOTOBRAS MOTORES LTDA**, com sede na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, Bairro Entroncamento, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.089/0001-04, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Sr.º **MIRON GUIMARÃES PENNA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.349.092 SSP/PA e CPF/MF nº 198.875.312-00, residente e domiciliado à Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, Bairro Morada da Paz, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 016/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2018**, de 02/03/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 13/03/2018 e término em 13/03/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO – Os materiais deverão ser fornecidos imediatamente após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 126 1204 1074 – Informatização da Rede Pública de Saúde;
10 301 1212 1083 – Construção de Unidades de Saúde da Família;
10 122 1203 117 – Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
10 122 1203 118 – Construção da Sede do Conselho Municipal de Saúde;
10 122 126 1204 1074 – Informatização da Rede Pública Municipal de Saúde;
10 244 1257 1241 – Construção e Manutenção da Academia de Saúde;
10 301 1208 1022 – Construção e Aparelhamento do CAPS III;
10 301 1208 1083 – Construção de Unidades de Saúde da Família;
10 301 1221 1102 – Implantação do Centro de Fisioterapia de Redenção;
10 303 0210 1021 – Aquisição e Instalação de Equip. Méd. Odontológico;
10 302 1210 1121 – Implantação do Complexo Regulador Municipal;
10 302 1217 1078 – Construção do Pronto Socorro Municipal/UPA;
10 302 1258 1122 – Construção do Centro de Saúde da Mulher;
10 302 1261 118 – Construção e Ampliação de Hospitais;
10 304 1254 1243 – Construção do Centro de Controle de Zoonoses;
10 306 0210 2065 – Implantação e Manutenção do Prog. Para Alim. e Nutrição;
10 122 1203 2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
10 122 0122 1120 – Implantação da Ouvidoria Municipal;
10 122 0311 2051 – Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos;
10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;
10 301 0202 2055 – Manutenção do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde;
10 301 0203 2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF;
10 301 1221 2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10 301 0214 2057 Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU
10 301 1209 2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmaceutico (CAF);
10 302 0210 2059 – Assist. Hosp. e Ambul. de Médica e Alta Complexidade;
10 302 1216 2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho municipal de Saúde;
10 122 0122 2048 – Encargos com Publicidade do F.M. de Saúde;
10 122 1203 2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
10 301 0200 2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
10.301.1206.2052 – Programa de Saúde bucal;
10.302.0210.1089 – Implantação e Manutenção de Unid. De Atend. De Emerg. Móvel-SAMU;
10.302.0220.2060 – Ações estratégicas-AHA/MAC
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regular Municipal;
10.303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10 304 0235 2062 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
10 301 0200 2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
10 306 0210 2065 – Implantação e Man.de Prog. p/Alim. e Nutrição;
10 302 1220 2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicosocial;
10.301.1221.1102.000 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10 305 0220 2063 – Vigilância em Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de consumo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 1.280.681,32 (Um milhão duzentos e oitenta mil seiscentos e oitenta um reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 13 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MOTOBRAS MOTORES LTDA
Miron Guimarães Penna
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG:

B) _____
RG: